DECRETO Nº 015/2020

EMENTA: Determina a utilização de máscaras pela população, no acesso aos prédios públicos e estabelecimentos comerciais em atividade no Município de Afogados da Ingazeira, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 83 da Lei Complementar nº 045 de 29 de Dezembro de 2016 – Código Sanitário Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação das medidas do Poder Público em consonância as alterações no cenário de combate a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Complementar nº 045/2016, Código Sanitário Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de execução de medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária a partir da previsão de infração sanitária definida pelo art. 51, XX e XXXVI da supracitada legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de estabelecimentos prédios públicos cujas atividades, consideradas essenciais, continuam em pleno funcionamento durante o período de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir que estes estabelecimentos e prédios públicos apresentem ambiente propício à proliferação do vírus ora combatido, colocando em risco a saúde pública da população;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde indicativas da redução da possibilidade de contágio a partir do uso de máscaras pela população, de forma geral.

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e prédios públicos em funcionamento no Município de Afogados da Ingazeira deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as determinações estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido o uso de máscaras, em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica determinada a exigência da utilização de máscaras:

I - para uso de táxi, moto-táxi, ónibus, lotações intermunicipais e rurais, bem como transportes coletivos ou de uso compartilhado de qualquer natureza;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, bancos e correspondentes bancários, dentre outros daqueles definidos como essenciais pelas determinações do Governo do Estado de Pernambuco;

III – No acesso aos prédios públicos será exigido o uso de máscara, ficando a exigência sob a responsabilidade do gestor do local.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, cobrindo totalmente a boca e o nariz;

§ 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e suspensão das atividades;

Art. 4º As instituições e os profissionais que prestem serviços de saúde, deverão seguir normas de EPI´s específicas para sua área, bem como para o atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá a distribuição de máscaras à população, de acordo com a disponibilidade de material, na seguinte ordem de prioridade:

I – todos os servidores públicos municipais em atividade;

II – todas as pessoas com idade a partir de 60 anos;

III – todas as pessoas portadoras de doenças crônicas;

IV – ao restante da população será realizada a entrega das máscaras a partir do dia 27 de abril do corrente ano.

Art. 6º A distribuição às pessoas indicadas nos incisos II a IV do art. 5º deste Decreto, será procedida através dos Agentes Comunitários de Saúde com suporte dos demais membros da equipe das UBS's, sob coordenação da Secretaria de Saúde deste Município.

Art. 7º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto configura infração sanitária, nos termos previstos ao art. 51, XX e XXXVI da Lei Complementar nº 045/2016 (Código Sanitário Municipal), com incidência das multas e demais penalidades previstas aos arts. 53 a 57 do citado diploma legal.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá ser determinada a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19, nos termos do Decreto 05 de 17 de Março de 2020.

Afogados da Ingazeira, 23 de Abril de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

PUBLICAÇAO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume
Af. Ingazeira 23/04/2020
Funcionário